

Processo TC nº 11095/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 471/2014

1. PROCESSO TC Nº: 11095/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria das Graças Moreira Nogueira.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Saúde, matrícula nº 62.089-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 02 meses e 19 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/09/2011.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 27 de setembro de 2011.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA* 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Moreira Nogueira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Em 20 de Fevereiro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO